
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 19/2014 de 7 de Abril de 2014

A Portaria n.º 36/2008, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 13/2009, de 27 de fevereiro, n.º 33/2009, de 13 de maio n.º 81/2010, de 20 de agosto, n.º 105/2010 de 9 de novembro, n.º 66/2011, de 22 de julho e n.º 69/2011, de 2 de agosto, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Pelas Portarias n.º 87/2011 de 31 de outubro e n.º 4/2013, de 16 de janeiro, foi suspensa a apresentação de pedidos de apoio em virtude de se terem verificado restrições orçamentais;

A Portaria n.º 38/2008, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 16/2009, de 9 de março, n.º 34/2009, de 13 de maio, n.º 83/2010, de 23 de agosto, n.º 106/2010 de 9 de novembro e n.º 63/2011, de 21 de julho, aprovou em anexo, o Regulamento de aplicação da Medida 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013

Pela Portaria n.º 3/2013, de 16 de janeiro, foi suspensa a apresentação de pedidos de apoio em virtude de se terem verificado restrições orçamentais;

A Portaria n.º 78/2008, de 19 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 17/2009, de 11 de março, 61/2009 de 20 de julho, 99/2009 de 2 de dezembro e 76/2010, de 10 de agosto, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.7 - “Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais”, do Eixo 1 - “Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Pela Portaria n.º 107/2010 de 19 de novembro, foi suspensa a apresentação de pedidos de apoio em virtude de se terem verificado restrições orçamentais;

Em virtude das verbas alocadas a estas medidas, para o período 2007-2013, se terem esgotado não foi possível abrir novo período de apresentação de pedidos de apoio;

Mesmo assim as referidas verbas não foram suficientes para aprovar todos os pedidos apresentados antes da suspensão;

Entretanto, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014;

Este Regulamento permite que se continue a assumir novos compromissos jurídicos para com os beneficiários, em 2014, de acordo com as regras definidas para o período 2007-2014, mesmo após a utilização integral dos recursos financeiros previstos para esse período;

Para o efeito torna-se necessário prever tal situação e estabelecer as regras necessárias para o efeito;

Essas regras prendem-se nomeadamente com dos procedimentos adotados na seleção dos pedidos de apoio, que tem de ser alterados de acordo com recomendações efetuadas por entidades avaliadoras do programa;

No respeitante à Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, esta foi reforçada em 2010, na sequência do “exame da saúde” da reforma da PAC, em que o aumento do orçamento da medida, no respeitante às operações relacionadas com a reestruturação do sector leiteiro, foi acompanhado do aumento do nível máximo de apoio em 10% relativamente à taxa máxima prevista pela legislação comunitária;

Considerando que essas regras se limitavam ao reforço orçamental permitido pelo “exame da saúde” da reforma da PAC e que esse reforço já se esgotou, torna-se necessário prever as taxas a aplicar aos pedidos de apoio ainda não aprovados de modo a respeitar os limites estabelecidos pela legislação comunitária;

Por outro lado a conjunta económica atual dificulta, muitas vezes, a realização dos investimentos de acordo com a calendarização aprovada, impossibilitando os beneficiários de cumprirem com os prazos contratados, devido a circunstâncias imprevistas aquando da contratação, pelo que é aconselhável acautelar estas situações;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais nos termos da alínea l) do nº1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Os pedidos de apoio apresentados às medidas 1.2 “Instalação de Jovens Agricultores”, 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas” e 1.7 - “Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 e que ainda não foram aprovados, podem ser aprovados durante o ano de 2014, de acordo com as regras previstas nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Salvo o disposto em contrário na presente Portaria aos pedidos de apoio previstos no artigo anterior aplicam-se as regras previstas nos respetivos Regulamento de Aplicação das Medidas.

Artigo 3.º

1 - Os pedidos de apoio a que se refere o artigo 1.º serão ordenados por ordem decrescente após aplicação dos critérios que vierem a ser aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PRORURAL e que substituirão os previstos nos Regulamentos de Aplicação das medidas, os quais serão publicitados através de anúncio no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

2 – No anúncio indicado no número anterior é, igualmente, publicitada a dotação orçamental disponível para aprovação.

3 – Os pedidos de apoio serão selecionados pela ordem da classificação obtida pela aplicação dos critérios de seleção até ao limite orçamental previsto no anúncio.

Artigo 4.º

São alterados o n.º2 do artigo 20 e quadro relativo à bovinicultura de leite do anexo IV do Regulamento de aplicação da Medida 1.5 “Modernização das Explorações Agrícolas”, do Eixo 1 “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, aprovado pela Portaria n.º 36/2008, de 9 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 13/2009, de 27 de fevereiro, n.º 33/2009, de 13 de maio n.º 81/2010, de 20 de agosto, n.º 105/2010 de 9 de novembro, n.º 66/2011, de 22 de julho e n.º 69/2011, de 2 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

(....)

1

2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação total ser superior a 18 meses.

3.

Bovinicultura de Leite

Tipologia dos investimentos/agricultores		Nível máximo das ajudas (% das despesas elegíveis)
<p>1 - Investimentos que visem a requalificação ambiental das explorações de leite:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação de sistemas de tratamento de águas residuais; • Construção de infra-estruturas para armazenagem de estrumes e chorumes; • Construção de reservatórios para tratamento de efluentes; • Instalação/infra-estruturas de produção de energias renováveis (utilização de resíduos orgânicos para a produção de biogás, utilização de energia solar, eólica e geotérmica, entre outras) (*); • Investimentos com vista à melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais (lojetes, parques de alimentação, maternidades, alojamentos para vitelos, entre outros); • Construção de reservatórios de armazenamento de água (para abeberamento, lavagem de material relacionado com as ordenhas e higiene do leite, entre outros). <p>2 - Aquisição de máquinas e equipamentos de ordenha;</p>	Todos os Agricultores	75
<p>3 - Construções directamente ligadas à produção de leite (salas de ordenha, etc.);</p> <p>4 - Aquisição de equipamentos que visem o melhoramento e eficiência da utilização de fertilizantes azotados (distribuidores de adubo e pulverizadores)</p> <p>5 – Investimentos em explorações em regimes de qualidade ⁽²⁾</p>		
Outros investimentos	Jovens Agricultores	70
	Outros Agricultores (ATP)	60
	Outros Agricultores (não ATP)	50*

Artigo 5.º

Os proponentes que tenham pedidos de apoio que se encontrem na situação prevista no artigo 1.º, caso não tenham interesse na sua aprovação nas condições previstas na presente Portaria, devem comunicá-lo por escrito à Autoridade de Gestão do PRORURAL, no prazo de dez úteis após a publicação do presente diploma, através dos serviços de Desenvolvimento Agrário da respetiva ilha, diretamente ou por carta registada.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 31 de março 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.